

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS **PROTEÇÃO DE HABITAÇÕES E AGLOMERADOS POPULACIONAIS**

Decorre da legislação em vigor que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham a gestão de terrenos confinantes com:

- Edifícios isolados são obrigados a manter limpa uma faixa de proteção de largura não inferior a **50 metros**
- Aglomerados populacionais* são obrigados a manter limpa uma faixa de proteção de largura não inferior a **100 metros**

Os trabalhos de limpeza devem decorrer até:

15 de março de 2018

A não execução das limpezas até 15 de março, constitui contra-ordenação punível com coima, de **€280 a €10.000**, no caso de pessoa singular, e de **€1.600 a €120.0000**, no caso de pessoas coletivas.

*Aglomerado populacional - o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos

Legislação: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação e Orçamento de Estado 2018

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS PROTEÇÃO DE HABITAÇÕES E AGLOMERADOS POPULACIONAIS

Importa reter que:

- As copas das árvores têm que distar entre si, no mínimo, 4 metros (no caso de pinheiro bravo e eucalipto a distância entre copas terá de ser de 10 metros);
- As árvores têm que ser desramadas até 4 metros acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8 metros, desrama-se apenas a metade inferior;
- As árvores e arbustos têm que estar a mais de 5 metros dos edifícios. Evitar a projeção das copas sobre os telhados;
- Não acumular lenha ou substâncias inflamáveis na faixa de proteção de 50 ou 100 metros.

